



UGCC/DAP Em, 27.03.2018

Junte-se À Diretoria Jurídica.

> **PRESIDENTE** 10 105/2018

Protocole-se e autue-se, como segue:

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí

Diretor Legislativo

<u>Descrição</u>: Of. PR/DL 536/2018 - Solicita informações para a

adequada instrução do PLC 1024/2017.

encaminhe-se à UGCC/Departamento de Apoio

Parlamentar (sec 20 - órgão 227).

TIAGO ADAMI

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

DMA JUGTUMA, TM 08/05/2018

Data Entrada: 27/03/2018 Processo: 9.48.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Endereço de Ação

EC EM CARTEIRA, S/N

LT CARTEIRA - CARTEIRA

13.200-970

Vet. do projeto & Lei 1024/14, Grupo/Assunto Prioridade: M

6-CAMARA

2-AUTOGRAFOS

Descrição:

REF. OF PR/DL 536/2018- SOLICITA INFORMAÇÕES I

ARA A ADEQUADA INSTRUÇÃO DO PLC 1024/2017.

Prioridade: MEDIO

Descrição: REF. OF PR/DL 536/2018- SOLICITA INFORMAÇÕES P

18.1.00.010.166-53

Data Entrada: 27/03/2018 Processo: 9:483-9/2018-1





Processo n.º 9.483-9/2018

UGCC/DAP Em, 28.03.2018

Encaminhe-se à UGPUMA/GG, ao Conselho Municipal de Obras e Edificações, ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ao Conselho Municipal de Política Territorial, e à UGGF/GG, para prestar as informações solicitadas pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal no Despacho nº 30 (fls. 5/7) para instrução do Projeto de Lei Complementar n.º 1.024, considerando em suas manifestações, todas as emendas parlamentares apresentadas ao projeto (fls.8/13).

TIAGO ADAMI

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

AO DEURB, DMA @ DELOI

Provilenciar e mans pertacció dos conselhos

Le obres a Edificación, componis e CMPT.

Concern extreir cópias dos autos e

concerninhar, simultanecemente, aos conselhos.

Sinésio Scarabello Filho Gestorda Unidade de Planejamento Urbarlo e Meio Ambiénte

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA TERRITORIAL - CMPT JUNDIAÍ - SP

fls.____

Criado pela Lei Municipal nº 8.683 de 08 de Julho de 2.016 Eleito pelo Decreto Municipal nº 26.563 de 08 de Agosto de 2.016 Membros nomeados pela Portaria n.º 246 de 14 de Outubro de 2.016

PARECER n° 001/2018

Data: 27/04/2018

Ref. : Projeto de Lei Complementar 1024/2017 que permite regularização de obras, nas condições que se especifica e suas emendas.

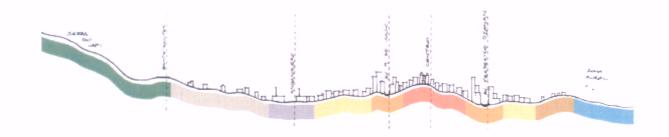
O Conselho Municipal de Política Territorial (CPMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana e rural, e parte integrante do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Territorial instituído pela Lei nº 8.683/2016 de 08 de julho de 2016 - Plano Diretor Municipal, se dirige a Câmara Municipal de Jundiaí, no exercício de suas atribuições legais, por unanimidade, analisando o documento apresentado, se manifesta como contrário ao referido Projeto de Lei, que permite regularização de obras, nas condições que se especifica e suas emendas.

Primeiramente, em que pese o projeto de lei 1024/2017 ser denominado por "Regularização de Obras", entendemos que se trata de um projeto de anistia de construções irregulares. Analisando o texto da minuta e de suas emendas não encontramos justificativas técnicas para embasar o benefício da flexibilização, tampouco os estudos do seu reflexo de abrangência no território da cidade.

Ainda sob o aspecto técnico, a proposta contraria o Plano Diretor vigente, não prevê a aplicação de instrumentos como: outorga onerosa do direito de construir, o estudo de impacto de vizinhança, o relatório de impacto de trânsito e outros dispositivos urbanísticos que promovam qualidade urbana.

Ressaltamos também, nossa preocupação, uma vez que a o projeto de lei proposto, aplicado de forma genérica na cidade, desconsiderando os objetivos e particularidades de cada zoneamento, assim como os da Política Nacional do Meio Ambiente e os do Estatuto da Cidade, poderão acarretar em regularizações de comércios, indústrias e residências em **áreas ambientalmente frágeis como**: área de manancial abrangida pela Lei 2405/80, e Lei 417/2004 que regra o **Território de Gestão da Serra do Japi**, o que é muito grave.

Ainda acusamos, que a tratativa da irregularidade das edificações através da reedição periódica de legislações de anistia desperta o vício inerente do "faz que depois regulariza", burlando o planejamento urbano e assim privilegiando aqueles que agem de forma errada, conscientemente ou não, e ainda desvaloriza os profissionais e proprietários que investiram em projetos e obras que atenderam a lei ordinária em vigor, seja ela qual for.



fis.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA TERRITORIAL - CMPT JUNDIAÍ - SP

Criado pela Lei Municipal nº 8.683 de 08 de Julho de 2.016 Eleito pelo Decreto Municipal nº 26.563 de 08 de Agosto de 2.016 Membros nomeados pela Portaria n.º 246 de 14 de Outubro de 2.016

Tendo em vista a contrariedade de legislações que ofende os direitos difusos coletivos, individuais homogêneos este conselho deverá se dirigir ao Ministério Público caso o projeto de lei seja aprovado.

Assim, reiteramos nosso parecer onde somos contrários à aprovação deste projeto de lei que anistia construções irregulares

Informamos ainda que o Conselho se coloca à disposição para explicações e demais esclarecimentos que se julguem necessários.

Atenciosamente.

Daniel Motta

Presidente CMPT

